



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 489, DE 2015

Denomina "Rodovia Frei Jorge" o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado Zé Silva

Relator: Deputada Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Zé Silva, pretende denominar "Rodovia Frei Jorge" o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR/ JUSTIFICATIVA

O Deputado Zé Silva pretende denominar "Rodovia Frei Jorge" o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O nobre Deputado Zé Silva pretende homenagear Frei Jorge van Kempen, em reconhecimento à sua biografia. nascido em 17 de abril de 1932, na cidade de Spierdijk, Holanda. Aos treze anos ingressou no Seminário. Após a segunda guerra mundial, veio ao Brasil, chegando primeiro em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, começou a trabalhar na Paróquia de Unaí, Minas Gerais, onde permaneceu por quase trinta anos. Frei Jorge foi um missionário valente, incansável pregador e desbravador das terras de Unaí e de outras regiões do Brasil. Faleceu no dia 08 de agosto de 2013, aos 81 anos de idade.

A BR-251, ou oficialmente Rodovia Júlio Garcia, é uma rodovia transversal brasileira. Estende-se do estado da Bahia até o estado de Mato Grosso. É a única rodovia transversal que corta o Distrito Federal. Em geral, apresenta problemas de conservação em vários trechos.

A BR-251 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho

poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 489, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora